

UV/ZM.

AAAD

VISTOS E RELATADOS os autos do requerimento dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira relativo ao cumprimento do despacho ministerial de 28 de julho de 1937 achfirmando as decisões dêste Conselho, que os atingem, sobre a integralização das respectivas joias, acima de Rs. 2:000\$000:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa não deu cumprimento regular à diligencia determinada por êste Conselho;

CONSIDERANDO que o despacho ministerial de 1 de corrente, no processo MTIC 11.147/39, resolveu em definitivo sobre a materia, ao decidir situação idêntica provocada por outra empresa do mesmo grupo financeiro;

CONSIDERANDO que, por êsse despacho, publicado no Diario Oficial de 9 de junho ultimo, foi determinado, nos termos do parecer da Procuradoria dêste Conselho a cobrança, dentro de 24 horas, da diferença de joias não pagas, na forma do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, sob pena de intervenção na Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, intimar a Junta Administrativa da Caixa a promover, dentro de 24 horas, a cobran-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ça das joias não integralizadas pelos respectivos associados que ganhavam vencimentos mensais acima de Rs. 2:000\$000, até a data da vigência da lei n. 477, de 11 de agosto de 1937, sob pena de intervenção na Orçã.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proco. Geral

Publicado no Diário Oficial em 10 1 7 1 39